



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^º

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
114/78
PROTÓCOLO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 75º, DA LEI MUNICIPAL Nº 812, DE
26 DE DEZEMBRO DE 1977, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MU-
NICAL.

INICIADO EM: 12.12.1978.

ARQUIVADO EM: 14.12.78

VISTO
maiaf.

Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
114/78
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 069/78/SG-CM-R

Bento Gonçalves, 12 de dezembro de 1978.

Ilustríssimo Senhor

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria e aos nobres vereadores, o incluso projeto de lei que altera a redação do artigo 75º da Lei Municipal nº 812, de 26 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Refere-se ao cálculo da Taxa de Iluminação Pública.

A alíquota para a cobrança da iluminação pública - será calculada em razão de 0,65% da unidade de referência, por metro linear de testada.

Citando um exemplo: um terreno com 12,00 metros de frente pagará de iluminação pública Cr\$ 102,12 (cento e dois-cruzeiros e doze centavos) por ano.

Portanto, senhor Presidente e Nobres vereadores, o que será cobrado não é uma exorbitância, mas, apenas uma ajuda para cobrir as despesas que a Municipalidade arca com a iluminação pública, a qual é um benefício utilizado por todos.

Solicitamos, outrossim, que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em regime de urgência, e, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. Carlos José Perizzolo

DD. Presidente da Câmara Municipal

Bento Gonçalves - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 75º, DA LEI
MUNICIPAL Nº 812, DE 26 DE DEZEMBRO DE
1977, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O artigo 75º da Lei Municipal nº 812, de 26 de dezembro-
de 1977, passa ter a seguinte redação: " A taxa tem como
finalidade o Custeio do Serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposi-
ção e será calculada em razão de 0,65% da unidade de referência definida nas dispo-
sições finais do Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo ser-
viço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1978, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias -
do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º

Proc. n.º

114/78

A COMISSÃO

de Finanças e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI — EM

14/12/78

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analizarem os dizeres do processo 114/78 — que altera a redação do art. 812, da lei Municipal 812, de 26 de dezembro de 1977, que institui o código tributário municipal, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 14 de dezembro de 1978

José Lúcio Sartori

APROVADO:

P/

Votos ARENA X 7 M. D. B

SALA FERNANDO FERRARI — EM

14/12/78

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilmo. Sr.
Ver. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria seja incluido na Ordem do Dia em Regime de Urgência os processos 114/78 e 117/78.

Bento Gonçalves, 14 de dezembro de 1978
REUNIÃO DE 14/12/78
P/ 114/78
SALA FERNANDO FERRARI
Presidente

Umaia *com excesso de m = 114/78*
Nelto Scuttm
Sergio Folotto

J. L. U. S. M. D. B.
APROVADO: PARECER X 75 M. D. B.
SALA FERNANDO FERRARI - EM
Presidente



INFORMAÇÕES E PARECERES

PARECER EM SEPARADO

A lei anterior que criou a taxa de iluminação pública aprovada pela maioria da Câmara ou seja a Bancada da Arena, ~~também~~ teve uma polêmica que descontentou quase todos os bento-gonçalvenses, O MDB na época exerceu seu parecer e foi derrotado pela vontade da Bancada da Arena e as consequências apareceram, em que o próprio Prefeito Municipal teve que suspender a cobrança.

Um projeto desta natureza, que criou problemas anteriores, deve merecer uma análise bem acurada, e em 5 minutos não é possível tomar uma decisão de tanta responsabilidade.

Deve-se também analisar o aumento excessivo dos impostos municipais.

Diante disto como componente da Comissão de Finanças e Orçamentos, sou de parecer que o mesmo seja adiado para a próxima reunião, que para isto teríamos mais tempo para decidir a posição quanto a alteração da taxa desta forma ou então qualquer a mais apropriada.

Caso isto não seja aceito a Bancada do MDB votará contra o referido projeto.

Sala Fernando Ferrari, 14-12-78

Nelto Scarton
VEREADOR NELTO SCARTON